



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JULIA CASAMASSO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3665/2023

MODIFICA O ART. 131 DO PROJETO DE
LEI CMP Nº 3141/2023 - CÓDIGO DE
OBRAS

Art. 1º - Fica modificado o art. 131 do projeto de lei CMP nº 3141/2023 - Código de Obras, passando o texto legal a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 - Admitem-se prismas com seções retangulares, mantidas as áreas determinadas na Tabela I do Anexo 3, desde que o menor lado tenha pelo menos 3/4 (três quartos) das dimensões mínimas estabelecidas na Tabela I do Anexo 3.”

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta, que permite a utilização de prismas com seções retangulares desde que o menor lado tenha pelo menos 3/4 (três quartos) das dimensões mínimas estabelecidas na Tabela I do Anexo 3, é justificada ao considerar a importância da área de iluminação e ventilação em um prisma. Embora a largura mínima de 90 centímetros seja especificada, manter apenas essa dimensão não garante uma área adequada para a eficiência da iluminação e ventilação. Ao permitir que o menor lado do prisma tenha pelo menos 3/4 das dimensões mínimas estabelecidas, está sendo levado em conta o equilíbrio entre a largura e a profundidade do prisma, o que resulta em uma área satisfatória para a circulação adequada do ar e entrada de luz natural. Essa abordagem considera que uma área suficiente é tão importante quanto às dimensões individuais na eficácia de um prisma de iluminação e ventilação, garantindo um ambiente mais confortável e saudável. Portanto, a modificação proposta busca conciliar as exigências de área com a necessidade de dimensões adequadas, resultando em prismas que cumpram a sua função.

Sala das Sessões, 17 de Julho de 2023


JULIA CASAMASSO
Vereadora